

CLÁUDIA
LILIANA
ABREU
NOGUEIRA

Assinado de forma
digital por CLÁUDIA
LILIANA ABREU
NOGUEIRA
Dados: 2020.04.06
11:55:30 +01'00'



ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.

**CONCURSO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE “SERVIÇOS DE
ALUGUER DE EQUIPAMENTOS, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL – SISTEMAS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE RIBEIRA DE ALGE”**

CP/348/2020/MAN

CADERNO DE ENCARGOS

MARÇO DE 2020

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual cujo objeto consiste na prestação, pelo adjudicatário, de **“Serviços de aluguer de equipamentos, fornecimento de materiais e prestação de serviços de manutenção de construção civil – Sistemas de abastecimento de água de Ribeira de Alge”** para o desenvolvimento de diversos trabalhos de conservação e manutenção de infraestruturas da Águas do Centro Litoral, SA (AdCL), com observância das especificações técnicas constantes no presente Caderno de Encargos.

2 - Este procedimento abrange as infraestruturas do Polo Lis da AdCL, na área do tratamento e transporte de água para consumo humano, localizadas nos concelhos de Ansião e Figueiró dos Vinhos, descritas no Anexo I deste caderno de encargos

Cláusula 2.^a

Contrato

I. O contrato integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
- d) A proposta;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário;
- f) O clausulado contratual.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo Contratual

O contrato inicia-se na data da sua assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de 3 (três) anos, exceto se no decurso do prazo o valor contratual, aferido pela soma de todos os fornecimentos e serviços efetuados perfizer o montante total do respetivo contrato, data a partir da qual se opera a cessação do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª

Obrigações do adjudicatário

I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

- a) Obrigação de execução da prestação dos serviços e do fornecimento dos bens especificados no presente caderno de encargos;
- b) Obrigação de garantia dos bens e da prestação de serviços objeto do presente

procedimento;

- c) Obrigação de inspecionar e coordenar o trabalho realizado pelas pessoas que executarão a presente prestação de serviços;
- d) O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, bem como às demais disposições impostas pela AdCL, nos termos do “Regulamento para Fornecedores”, “Código de Conduta de Fornecedores” e do próprio sistema de gestão de responsabilidade empresarial em vigor, sendo por sua conta os encargos que de tal resultem;
- e) O Adjudicatário deve disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido no ponto anterior;
- f) O Adjudicatário deve conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da AdCL, assinando para o efeito as Declarações de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores e Regulamento para Fornecedores, que fazem parte integrante do processo patenteado a concurso;
- g) Obrigação de cumprir e garantir o cumprimento pelos seus trabalhadores do disposto no Regulamento para Fornecedores;
- h) O adjudicatário obriga-se a respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre salários mínimos, horários de trabalho, segurança e saúde no trabalho e ambiente, sendo o único responsável por quaisquer sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. O adjudicatário é responsável perante a AdCL por qualquer incumprimento dos serviços objeto do contrato que existam até ao termo do contrato.

4. À AdCL fica reservado o direito de fiscalizar e controlar a qualidade dos bens fornecidos e da prestação de serviços, determinando a correção de eventuais anomalias detetadas.

5. O fornecimento dos bens e serviços objeto do presente contrato devem ser realizados em perfeitas condições, por forma a permitir que os mesmos sejam utilizados para os fins a que se destinam em conformidade com as especificações técnicas e especificações de entrega definidas no presente Caderno de Encargos.
6. O adjudicatário obriga-se a cumprir o Decreto-Lei n.º 103/2008 de 24 de junho, na sua atual redação, e o Decreto-Lei n.º 50/2005 de 25 de fevereiro.

Cláusula 5ª

Meios Humanos

1. São de exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas aos colaboradores que utilizar na execução do contrato a celebrar nomeadamente os respeitantes à sua aptidão profissional, à sua disciplina, ou à sua formação, entre outros aspetos aplicáveis.
2. O Adjudicatário é obrigado a manter a boa ordem nos locais de execução do presente contrato e a retirar dos mesmos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem da Entidade Adjudicante, os seus colaboradores que tenham tido comportamento perturbador da sua normal execução, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes da Entidade Adjudicante ou de representantes ou agentes do Adjudicatário, dos subadjudicatários ou de terceiros.
3. A ordem referida na cláusula anterior deverá ser fundamentada por escrito quando o Adjudicatário o exija, mas sem prejuízo de imediata suspensão do pessoal.
4. Todos os colaboradores afetos à execução do presente contrato deverão trabalhar devidamente fardados e possuir o equipamento de proteção individual adequado.
5. O Adjudicatário deverá nomear colaborador responsável pela preparação (mobilização de meios), coordenação, execução dos trabalhos. Atendendo à necessidade de dar resposta em tempo útil às situações de emergência, o colaborador deverá estar apto a receber comunicações e mobilizar meios em regime de disponibilidade total.
6. No período de férias e ausências do colaborador referido no ponto 5, deverá ser nomeado outro elemento para o substituir.

Cláusula 6.^a

Meios materiais

- I. Constitui encargo do Adjudicatário, a utilização de máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, e o fornecimento de todo o material indispensável à boa execução dos trabalhos, que forem ordenados no âmbito da execução do presente contrato.
2. O equipamento a que se refere a cláusula anterior deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança e ambiente aplicáveis.
3. O material referido no nº I inclui os materiais descritos no Anexo II ao presente Caderno de Encargos, indispensáveis à execução dos serviços descritos na Cláusula 9.^a do presente caderno de encargos e no mesmo Anexo. O adjudicatário obriga-se à entrega prévia dos Boletins de Aprovação dos Materiais.

Cláusula 7.^a

Segurança e Saúde no Trabalho

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:
 - a) No final dos trabalhos, garantir a limpeza dos locais onde foi realizada a intervenção;
 - b) Ser titular de todas as licenças e autorizações necessárias à execução da locação, Prestação de Serviços e fornecimento, em particular no que diz respeito à ocupação de via pública, desvios de trânsito adequados e/ ou incluindo o fornecimento e colocação de sinalização de trânsito temporária e a mobilização de policiamento (se aplicável), entre outros;
 - c) Devido à existência de riscos para a segurança dos trabalhadores na prestação dos serviços devido às condições oferecidas pela existência de atmosfera tóxica e/ ou explosivas, deverá o Adjudicatário promover a ventilação do espaço em causa previamente aos trabalhos, manter a monitorização prévia de gases e durante a sua

execução, efetuando os registos de qualidade para avaliação ou fiscalização futura, e garantir todos os meios/equipamentos necessários à segurança dos trabalhadores para a execução dos trabalhos perante ambiente com atmosfera tóxica, assim como dispor de meios de resgate e salvamento no local (sempre que aplicável);

- d) Devido à dificuldade em aceder ao local devido a inexistência de acessibilidades; deverão ser acautelados os meios/equipamentos necessários que permitam a execução dos trabalhos nas devidas condições de segurança, cujos encargos decorrem por conta do Adjudicatário, nomeadamente com aquisição, aluguer, entre outros afins;
- e) As tarefas devem ser realizadas, no mínimo, por dois colaboradores ou seja, através de trabalho em equipas;
- f) A utilização dos subcontratados ou tarefeiros, bem como aluguer de equipamentos a terceiros, requer a aprovação prévia da AdCL;
- g) O adjudicatário obriga-se à proteção dos trabalhadores relativamente ao ruído produzido nos locais de trabalho;
- h) O adjudicatário obriga-se a respeitar a sinalização de segurança existente no local;
- i) Quaisquer que sejam os produtos químicos a utilizar, estes devem estar sempre devidamente identificados nas embalagens e acompanhados da respetiva Ficha de Dados de Segurança e apoiados em bacias de retenção;
- j) A utilização de equipamentos de trabalho no âmbito de prestações de serviços para a AdCL, deve cumprir as prescrições mínimas de segurança e saúde dos trabalhadores, previstas no D.L. 50/2005, de 25 de Fevereiro;
- k) O adjudicatário obriga-se a garantir os comprovativos de verificação/ manutenção das ferramentas e/ ou equipamentos de trabalho.

2. O Adjudicatário obriga-se ainda a:

- a) Fornecer e assegurar que todos os seus colaboradores são portadores e utilizadores do equipamento de proteção individual, de acordo com os riscos a que estão expostos, nomeadamente e quando aplicável em função do risco:
 - Luvas de Proteção (mecânica, química e/ou biológica);
 - Fatos de Proteção descartáveis (química/biológica);
 - Capacete;

- Galochas com biqueira e palmilha de proteção (nível de proteção mínimo S5 – não condutor);
 - Calçado com biqueira e palmilha de proteção (nível de proteção mínimo S3 – não condutor);
 - Óculos de proteção;
 - Auriculares;
 - Equipamento de deteção de gases – para infraestruturas de abastecimento (obrigatoriamente com sondas de Oxigénio – O₂, e Cloro – CL₂), devidamente calibrado;
 - Máscaras e respetivos filtros de gases, incluindo aparelhos de respiração autónoma (quando aplicável);
 - Coletes Salva-vidas;
 - Coletes refletos;
 - Cordas, arneses, tripé de resgate, luzes frontais antideflagrantes e demais equipamento necessário para a deslocação em espaços confinados.
- b) Que todos os seus colaboradores são titulares de formação específica, face aos riscos a que estão expostos, dos EPI's e EPC's utilizados, incluindo formação em emergência;
- c) A garantir a existência de procedimentos de segurança para todas as tarefas a realizar durante a locação, aquisição de serviços e fornecimento de bens (identificação dos perigos e riscos e medidas preventivas associadas). Se aplicável, elaboração de Plano de Segurança e Saúde, conforme previsto nos requisitos legais vigentes;
- d) A designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação dos Procedimentos de Segurança, com a qualificação mínima na área da segurança, nomeadamente: técnico de segurança, higiene e saúde no trabalho; técnico superior de segurança, higiene e saúde no trabalho; etc.
- e) Entregar a declaração mensal de remunerações remetida à Segurança Social e relativa ao Mês anterior ao mês de início da prestação de serviços que terá de incluir os

colaboradores que irão executar os serviços nas instalações da AdCL;

- f) Entregar as Fichas de Procedimentos de Segurança para a realização das tarefas, através da identificação dos perigos, riscos e medidas preventivas associadas. As fichas de procedimentos de segurança serão submetidas à aprovação da AdCL. Após adjudicação da Aquisição de Serviços, serão disponibilizadas pela AdCL todas as avaliações de risco de todas as instalações objeto desta Aquisição de Serviços;
- g) Disponibilizar caixa de primeiros socorros e meios de primeira intervenção (extintores);
- h) Ser titular de Formação específica, face aos riscos a que estão expostos, incluindo formação de primeiros socorros;
- i) O Adjudicatário deve comunicar a ocorrência de incidentes durante a realização das atividades nas instalações da AdCL, num prazo máximo de 24 horas;
- j) A AdCL poderá exigir outras medidas de segurança para além das referidas.

3. Se a Entidade Adjudicante considerar, em qualquer momento, que a segurança não está suficientemente garantida, poderá determinar que se adotem as providências convenientes e impor, até que isso seja satisfeito, a interrupção dos trabalhos.

4. O adjudicatário obriga-se a cumprir, relativamente aos seus trabalhadores todas as normas legais aplicáveis nomeadamente o código do trabalho e norma SA8000:2014, no que refere ao horário de trabalho e trabalho suplementar.

Cláusula 8.ª

Especificação do objeto

1. O presente procedimento tem por objetivo a contratação de serviços de locação de equipamentos, fornecimento de materiais e prestação de serviços de manutenção de construção civil para a realização de intervenções de conservação, manutenção e melhorias diversas nas instalações do Sistema de Abastecimento de Ribeira de Alge da AdCL,

2. As quantidades de horas e materiais a contratar, estão definidas na tabela que constitui o

ANEXO II – Mapa de Quantidades do presente caderno de encargos.

3. A execução do objeto do contrato não será realizado de forma contínua.

4. Durante o período de vigência do contrato e em face das necessidades sentidas pela AdCL esta procederá à solicitação dos prestadores de serviço, dos equipamentos e materiais ao Adjudicatário tendo em conta as condições estabelecidas no contrato.
5. Em termos de planeamento, as tarefas a realizar no âmbito do presente contrato poderão ser de dois tipos:
 - a) Tarefas planeadas;
 - b) Tarefas em situações de emergência.
6. Para as tarefas planeadas, a realizar em dias úteis, a AdCL apresentará até à quarta-feira de cada semana uma planificação das eventuais necessidades para a semana seguinte, devendo os colaboradores do Adjudicatário apresentar-se nos locais respetivos nas datas indicadas.
7. Para as tarefas a realizar em situações de emergência, os colaboradores do Adjudicatário assim como os meios mecânicos e equipamentos a afetar à resolução do problema, quando requisitados para o efeito, deverão comparecer nos locais indicados num prazo máximo de 2 (duas) horas. Estas tarefas podem acontecer em qualquer dia de semana e em qualquer horário diurno ou noturno.
8. Os equipamentos a utilizar na execução do presente contrato, deverão possuir licenças e respetivos seguros para circulação rodoviária e os seus manobreadores devem ser titulares da necessária formação específica para utilização do equipamento.
9. A retroescavadora preconizada no caderno de encargos deverá ter, no mínimo, 8 toneladas.
10. A minigiratória preconizada no caderno de encargos deverá ter, no mínimo 3 toneladas.
11. Refira-se que para todos os equipamentos constantes da presente prestação de serviços serão contadas as horas de serviço efetivo (ou sejam só serão consideradas as horas de trabalho depois de o equipamento chegar ao local da intervenção e estar apto/disponível a trabalhar).
12. Os resíduos produzidos resultantes dos serviços prestados pelo adjudicatário, deverão ser encaminhados para destino autorizado, de acordo com a legislação em vigor. O adjudicatário deverá entregar à AdCL os registos comprovativos de encaminhamento a destino autorizado.

Cláusula 9.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato¹

No que diz respeito ao cumprimento dos requisitos do Sistema de Gestão, que se encontram expressos no Regulamento para Fornecedores, o adjudicatário é obrigado a apresentar os documentos constantes no Anexo I do RG.01 – Regulamento para Fornecedores, a submeter a aprovação da AdCL com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do início da execução dos trabalhos nas instalações da AdCL.

Cláusula 10.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdCL, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente

público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 12.^a

Conservação de dados pessoais

I. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 13.^a

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, SA

Cláusula 14.^a

Preço contratual e preço base

1. Pela aquisição da prestação de serviços e dos bens objeto do contrato e pela locação, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos a AdCL pagará ao adjudicatário o preço resultante da aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada, aplicado às quantidades efetivamente realizadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço base é de 100 250,00 € (cem mil duzentos e cinquenta euros).

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdCL, nomeadamente os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

1. As faturas referentes à presente prestação de serviços e aquisição de bens, deverão ser emitidas mensalmente, aplicando os preços unitários previstos na proposta da adjudicatária às quantidades realizadas nesse mês, e após aprovação destas por parte da entidade adjudicante;
2. A(s) quantia(s) devida(s) pela AdCL, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a realização dos serviços e entrega dos bens e validação dos mesmos pela AdCL.
4. Em caso de discordância por parte da AdCL quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A falta de pagamento dos valores contestados pela AdCL não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, a AdCL proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, as faturas devem ser apresentadas até ao dia 4 do mês seguinte a que se referem, conter a menção da respetiva nota de encomenda e são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 16.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário à AdCL, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º III-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel.
3. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário devem conter, para além do definido no n.º I do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar identificada em especificação do UBL, a ser disponibilizada pela AdCL.
4. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetida para o endereço de correio eletrónico a ser indicado pela AdCL.
5. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela AdCL não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante, identificado na cláusula 26.^a.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

SECÇÃO IV

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da AdCL.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A AdCL deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização da AdCL, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AdCL pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens e serviços, até 10% do valor do contrato;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do valor do contrato;
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.

3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a AdCL decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a AdCL pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20% do valor global do contrato.
5. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º I, relativamente aos bens e serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva entrega e/ou conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
6. A AdCL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a AdCL exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de

sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a AdCL a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 21.ª

Resolução do contrato por parte da AdCL

I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a AdCL pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega/disponibilização dos bens (equipamentos, materiais, mão-de-obra) objeto do contrato superior a quinze dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
- b) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela AdCL.

Cláusula 22.^a

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

- I. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.^a

Caução

Não é exigível a prestação de caução pelo Adjudicatário.

Cláusula 24.^a

Seguros

I. Disposições Gerais:

- a) O Adjudicatário e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas nos números seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da assinatura do contrato;
- b) As apólices de seguro exigidas pelo presente caderno de encargos e pela legislação aplicável deverão ser apresentadas no ato da assinatura do contrato, obrigando-se o

Adjudicatário a mantê-las válidas até ao final do prazo da Aquisição de Serviços;

- c) A Entidade Adjudicante poderá exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas nesta secção ou na legislação aplicável, não sendo admitida a utilização de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos;
- d) Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas nesta secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do Adjudicatário e seus subadjudicatários, e deverão ser contratados em entidade seguradora legalmente autorizada e estabelecida em Portugal;
- e) Os seguros indicados como obrigatórios neste caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades (legais, contratuais e outras) do Adjudicatário perante a Entidade Adjudicante e perante a lei;
- f) O Adjudicatário deverá apresentar à Entidade Adjudicante as apólices de seguros indicadas nos números seguintes, com coberturas bastantes e atas adicionais em que, de forma inequívoca, as seguradoras declarem manter em vigor, pelos períodos contratados, as apólices exibidas, bem como não as poder suspender, anular e/ou modificar franquias ou coberturas, sem conhecimento prévio da Entidade Adjudicante, transmitido em carta registada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contínuos, incluindo sábados, domingos e feriados;
- g) Sempre que ocorra um sinistro participado à seguradora, será obrigatória a reposição automática de capital em todas as apólices e rubricas seguras que o vejam reduzido, no valor equivalente ao volume das indemnizações liquidadas ou previstas, obrigando-se o tomador do seguro a pagar o sobreprémio respetivo e a seguradora a aceitar essa reposição;
- h) Em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, a Entidade Adjudicante reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ela suportados;
- i) O Adjudicatário, seus subadjudicatários e a sua seguradora devem renunciar a qualquer possível direito de sub-rogação contra a Entidade Adjudicante;
- j) No caso de a minuta de alguma das apólices previstas nas cláusulas seguintes não ser

definitivamente aprovada, por escrito, pela Entidade Adjudicante, em virtude de não cobrir, no todo ou em parte, os riscos previstos no caderno de encargos, o Adjudicatário suportará quaisquer danos que devessem estar cobertos por tal apólice e que por ela não estejam abrangidos.

2. O Adjudicatário obriga-se a subscrever e manter válido Seguro de Responsabilidade Civil com as seguintes coberturas:

- a) Serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e extrapatrimonial, causados a terceiros em geral e à Entidade Adjudicante em particular, em consequência da execução dos trabalhos seguros e cuja responsabilidade civil extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;
- b) É exigida a inclusão da cláusula especial de Responsabilidade Civil Cruzada, dado o envolvimento de todas as entidades seguras, nomeadamente a Entidade Adjudicante, o Adjudicatário e os subadjudicatários intervenientes;
- c) É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados a cabos, tubagens e serviços enterrados;
- d) É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados por poluição/contaminação accidental;
- e) A garantia referente a esta secção será válida desde o início dos trabalhos até ao final do prazo da aquisição de serviços;
- f) As perdas ou danos abrangidos pela presente secção serão cobertos até ao limite de 100.000,00 euros por sinistro.

3. O Adjudicatário obriga-se a subscrever e manter válido seguro de acidentes de trabalho, que incluirá todo o pessoal contratado pelo Adjudicatário, assalariado ou tarefeiro no local dos trabalhos, de acordo com a legislação em vigor em Portugal quanto ao seguro obrigatório de acidentes de trabalho. O mesmo se aplica aos seus subcontratados;

4. O Adjudicatário obriga-se a subscrever e manter válido seguro automóvel.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 26.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contatos:

Contraente público:

- AdCL
- Gestor do contrato: Pedro Miguel Pinto
- Morada: [a definir na minuta do contrato]
- Telefone n.º [a definir na minuta do contrato]
- Correio eletrónico [a definir na minuta do contrato]

Adjudicatário:

- [a definir na minuta do contrato]
- [a definir na minuta do contrato]

- Morada: [a definir na minuta do contrato]
 - Telefone n.º [a definir na minuta do contrato]
 - Correio eletrónico [a definir na minuta do contrato]
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 27.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 28.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 29.^a

Contagem dos prazos

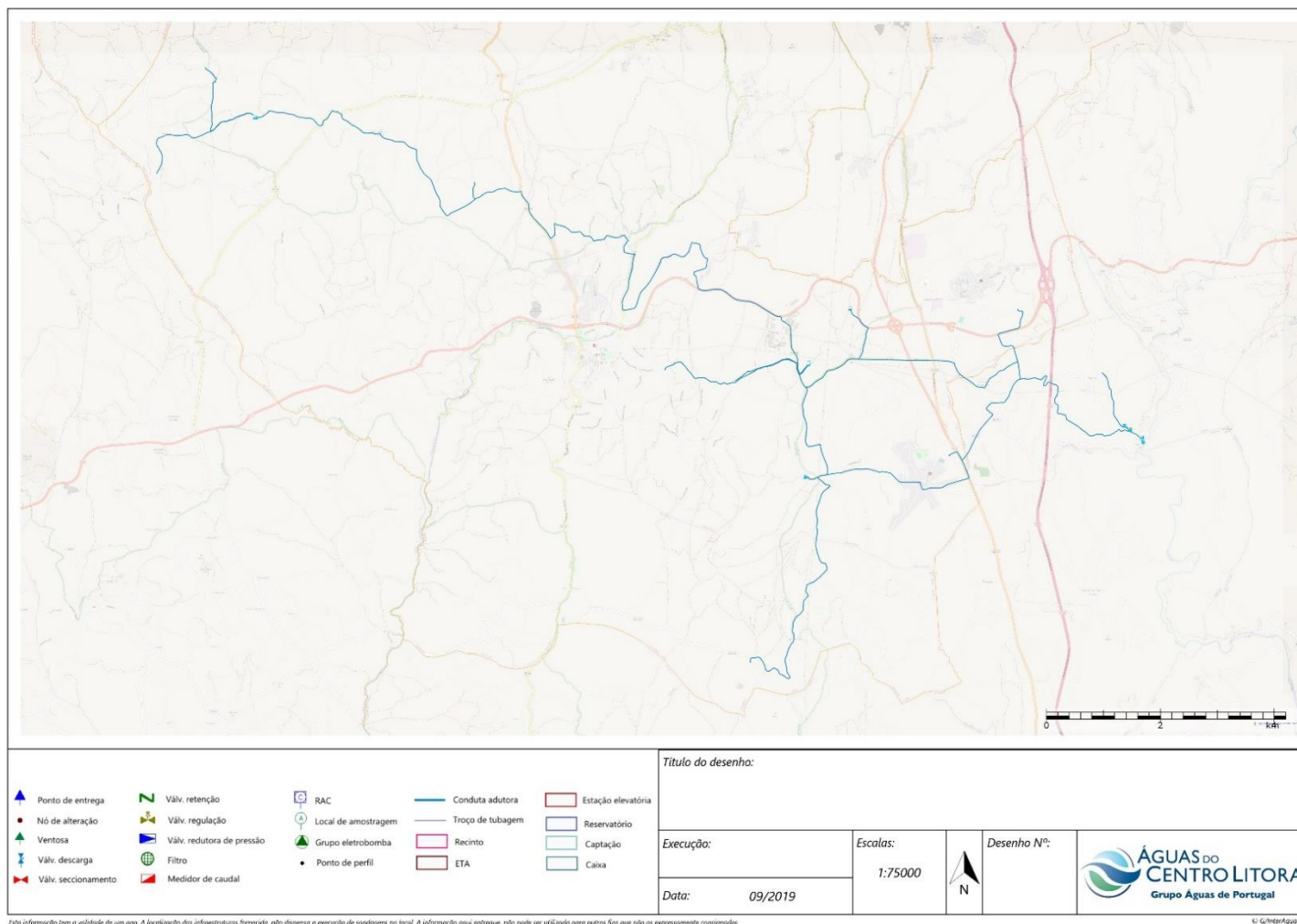
Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

Área Geográfica Abrangida pela AdCL a incluir no presente Caderno de Encargos pelo Subsistema de Abastecimento de Água de Ribeira de Alge

Subsistema de Ribeira de Alge	Captação de Figueiró dos Vinhos (2 poços)
	ETA da Ribeira de Alge
	Estação elevatória da ETA de Ribeira de Alge
	Reservatório de Alto da Serra
	Reservatório Casal António Braz
	Reservatório Olival II
	Reservatório Serra do Mouro
	Reservatório Olival I
	Reservatório Serrada Nova
	Ponto de Entrega Aguda (*)
	Ponto de Entrega Almofala (*)
	Ponto de Entrega Casal S. Pedro/Olival (*)
	Ponto de Entrega Alto da Serra
	Ponto de Entrega Ansião
	Ponto de Entrega Areosa
	Ponto de Entrega Avelar
	Ponto de Entrega Casal de António Braz
	Ponto de Entrega Cruzeiro/Sarzedela
	Ponto de Entrega Gramilhal
	Ponto de Entrega Maxial
	Ponto de Entrega Melriça
	Ponto de Entrega Moita da Vela
	Ponto de Entrega Mouta Negra
	Ponto de Entrega Serra do Mouro
	Ponto de Entrega Serrada Nova
	Ponto de Entrega Zona Industrial

Subsistema de Abastecimento de Ribeira de Alge



Concurso Público

CP/348/2020/MAN – “Serviços de Aluguer de Equipamentos, Fornecimento de Materiais e Prestação de Serviços de Manutenção de Construção Civil – Sistemas de Abastecimento de Água de Ribeira de Alge”

Caderno de Encargos - ANEXOS

ANEXO II

Mapa de Quantidades

Subsistemas de Abastecimento de Ribeira de Alge - Polo do Lis

Item	Descrição	Qt	Un
CAPITULO 1	Fornecimento de Prestação de serviços, incluindo os custos de alojamento, alimentação, deslocações, EPI's, seguros e outros custos diretos e indiretos.		
1.1	Prestação de Serviços de Pedreiro	300,00	h
1.2	Prestação de Serviços de ajudante de pedreiro	300,00	h
1.3	Prestação de Serviços de canalizador/picheleiro	420,00	h
1.4	Prestação de Serviços de ajudante de canalizador/picheleiro	420,00	h
1.5	Prestação de Serviços de pintor	150,00	h
CAPITULO 2	Fornecimento de Serviço de aluguer de equipamentos, incluindo respetivos motoristas, custos de combustíveis, consumíveis, transportes, manutenções e outros custos diretos e indiretos.		
2.1	Serviço de retroescavadora	225,00	h
2.2	Serviço de minigiratória	225,00	h
2.3	Aluguer Camião com capacidade de transporte de, no mínimo, 5 toneladas	450,00	h
2.4	Aluguer de Camião grua, com comprimento mínimo de 6 metros de braço, com capacidade, a 30º com a horizontal, de 1500kg	150,00	h
2.5	Aluguer de Caroteadora	30,00	h
2.6	Aluguer Betoneira eléctrica de 150 lt	60,00	h
2.7	Aluguer Cilindro compactador diesel	225,00	h
2.8	Aluguer de Projetores 500W	225,00	h
2.9	Aluguer de Saltitão diesel	75,00	h
2.10	Aluguer e colocação de Semáforos de obra (2 baterias)	225,00	h
2.11	Aluguer de Compressor diesel	225,00	h
2.12	Aluguer de Martelo pneumático	225,00	h
2.13	Aluguer de Motosserra de disco de corte (diamante) de diâmetro 400mm	225,00	h
CAPITULO 3	Fornecimento de Materiais		
3.1	Brita	112,50	m3
3.2	Areia	300,00	m3
3.3	tout-venant de 1.ª categoria	112,50	m3
3.4	ABGE e=0,30m	150,00	m3
3.5	Cimento	750,00	kg
3.6	Ladrilho cerâmico anti-derrapante do tipo "TOP CER" de 15x15 com 8mm de esp. na cor 20	30,00	m2
3.7	Rede Malha Solta Plastificada de 60 Arame 2,8MM - 2,00MT	120,00	m

3.8	Cimento cola	150,00	kg
3.9	Geotêxtil 300g/cm2	225,00	m2
3.10	Argamassa de selagem do tipo "Sika FastFix-138 TP" (para selar tampas em pavimento betuminoso- saco de 25 kg)	225,00	kg
3.11	Argamassa impermeável de presa rápida do tipo "SIKA 4a Mortero Rápido" (reparação de reservatórios e caixas de visita – saco de 10 kg)	225,00	kg
3.12	Argamassa de revestimento do tipo "Sikatop 209 Reservoir" (reparação de reservatórios – kit pré doseado 36,1 kg)	150,00	kg
3.13	Selante de armaduras do tipo SIKASWELL - S (300 ml)	54,00	un
3.14	Argamassa de reparação do tipo SIKA Monotop 412 S (25 kg)	150,00	kg
3.15	Massa de reparação de betão do tipo Sikadur CF (6kgs)	120,00	kg
3.16	Sika Grout (sacos de 30 kg)	375,00	kg
CAPITULO 4	Fornecimento e Aplicação de Materiais (inclui equipamentos e mão de obra)		
4.1	Fornecimento e Aplicação de camada de Binder de espesura=0,08m	375,00	m2
4.2	Fornecimento e Aplicação de camada de Desgaste de espesura=0,06m	375,00	m2